ROUND TABLE ON RESPONSIBLE SOY ASSOCIATION (RTRS)
UTOQUAI 29/31 | 8008 ZURICH, SWITZERLAND

Nome do documento	**Padrão Não-OGM da RTRS para Produtores Versão 1.0** Para a comercialização de: - Créditos RTRS não-OGM - Cadeia de Custódia de Soja RTRS não-OGM
Data	26 de Abril de 2018
Elaboração	Este documento foi elaborado pela Unidade Técnica da RTRS em colaboração com a E4tech, em fevereiro de 2018 O documento foi formalmente endossado e aprovado pelos membros do Comitê Executivo em 26 de Abril de 2018 e aprovado pela AG em 31 de Maio de 2018.

Versão obrigatória desde Abril 2018

Este é um documento público da Associação Internacional de Soja Responsável (RTRS); para fazer qualquer comentário sobre o conteúdo deste documento ou o Padrão RTRS, por favor entre em contato com:

Unidade Técnica da RTRS

technical.unit@responsiblesoy.org

e cc: info@responsiblesoy.org

A próxima revisão está prevista para maio de 2023. As análises anteriores podem ser agendadas mediante decisão do Comitê Executivo ou conforme exigido pelos requisitos de associação do ISEAL.

Os idiomas oficiais da RTRS são inglês, espanhol e português; no entanto, em caso de divergência entre as diferentes versões do mesmo documento, consulte a versão oficial em inglês.

Módulo Padrão Não-OGM da RTRS para Produtores

I. Introdução

Os Módulo Padrão Não-OGM da RTRS para Produtores foram desenvolvidos a pedido do Conselho Executivo da RTRS. O cumprimento deste documento possibilita aos produtores atenderem aos requisitos de fornecimento de créditos RTRS não-OGM ou soja RTRS não-OGM para a Cadeia de Custódia.

II. Escopo

Este documento lança as bases dos requisitos que devem ser atendidos pelos produtores que desejam vender: Opção 1) Créditos RTRS não-OGM; ou Opção 2) Cadeia de Custódia da soja RTRS não-OGM.

Isto não isenta o produtor do cumprimento dos requisitos do Padrão RTRS de Produção.
Quando este módulo é usado em conjunto com o padrão de certificação grupal e multi-site, o gestor do grupo e todos os membros do grupo devem cumprir com os requisitos deste módulo.

No caso de venda de soja não-OGM por fluxo físico:

- ✓ o produtor deve também cumprir o disposto no Ponto VII (4. Manuseio de material).
- ✓ O ator que seguir o produtor na cadeia deverá cumprir os requisitos do Padrão de Cadeia de Custódia geral - e, mais especificamente, o módulo D - para manter a identidade RTRS não-OGM.
- ✓ A cadeia de suprimento da soja inclui os seguintes operadores: produtores (cultivadores), comerciantes, esmagamento, refino, operadores de armazenamento e outros; compreende desde o armazenamento e o transporte até o momento em que o produto é entregue ao usuário final.

A comunicação de dados não-OGMs da RTRS, referidos no documento Política de Uso do Logo & Declarações da RTRS, só pode ser feita se todos os operadores necessários e envolvidos no processo tiverem sido aprovados na avaliação dos Requisitos do Módulo não-OGM da RTRS para Produtores e documentos relacionados. A unidade de certificação é o local físico da organização.

III. Mudanças em relação à versão anterior deste documento

N / A

IV. Como usar este documento

Os Módulo Padrão não-OGM da RTRS para Produtores incluem as seguintes seções:

- V Definições
- VI Lista de Siglas
- VII Requisitos de Conformidade para os Produtores

Os produtores e auditores que utilizarem este documento para avaliar a conformidade também devem consultar o Padrão RTRS de Produção.

V. Lista de Siglas

DNA	Ácido desoxirribonucleico
OGM	Organismo Geneticamente Modificado

PCR	Reação em Cadeia da Polimerase (*Polymerase Chain Reaction,* em inglês)
RTRS	Associação Internacional de Soja Responsável (RTRS)

VI. Requisitos de Conformidade para o Escopo dos Produtores

1.0 Requisitos para os produtores de soja

1.1 A organização que cultiva a soja deve garantir que o material composto por sementes e quaisquer outros insumos agrícolas sejam provenientes de cepas não-OGM.

1.2 A organização que cultiva a soja deve manter os certificados de origem, recibos e outros documentos relevantes relativos a todas as sementes compradas. Quando suas próprias sementes forem usadas de uma colheita para outra, os registros de origem da semente original devem ser mantidos.

1.3 Quando o maquinário (incluindo plantadeiras, colheitadeiras, transportadoras, etc.) e / ou as unidades de armazenamento forem compartilhadas com lotes de plantações de OGMs ou com outros produtores que possam estar usando cepas OGM, todo o maquinário deve ser completamente limpo antes de ser usado em lotes não-OGM.

1.4 Organizações que cultivam soja não-OGM devem trabalhar com os produtores de OGMs em terras adjacentes para manter uma distância segura das culturas OGM e erguer barreiras físicas, conforme necessário, para evitar a deriva de materiais OGM. (Ver também o indicador 5.10.1 do Padrão RTRS de Produção)

1.5 A soja colhida não deve conter resíduos de OGMs acima de 0,9% (ou limites inferiores, conforme definidos pelos clientes ou pela legislação).

Nota: DNA de OGM não autorizado no país de destino não pode ser incluído, mesmo em níveis baixos de presença acidental - ou seja, não há nível aceitável de presença de DNA de OGM não autorizado no país de destino.

2.0 Testando a Identidade Não-OGM

2.1.1 Aplica-se apenas aos Créditos não-OGM: A organização realizará uma reação em cadeia da polimerase (PCR, *Polymerase Chain Reaction* em inglês) semi-quantitativa e em tempo real para validar o status de OGM dos materiais de soja no momento da colheita em cada uma das fazendas aplicáveis e sem considerar o suprimento de grãos que vão para o depósito / silo nesse processo. Uma terceira parte deverá fazer parte desse processo para garantir a amostragem e o status de não-OGM. Qualquer laboratório que realize testes semi-quantitativos em seu nome para detectar a presença de DNA de OGM deve ser competente para fazê-lo. Os laboratórios que realizam testes de PCR devem ser credenciados para tal por um Órgão de Acreditação reconhecido.

2.1.2 Aplicável apenas para a Cadeia de Custódia: A organização deve realizar uma reação em cadeia da polimerase (PCR) semi-quantitativa e em tempo real para validar a identidade OGM dos materiais de soja recebidos e dos locais onde a organização cultiva soja, bem como da soja fornecida. Qualquer laboratório que realize testes semi-quantitativos em seu nome para detectar a presença de DNA de OGM deve ser competente para fazê-lo. Os laboratórios que realizam testes de PCR devem ser acreditados para tal por um Órgão de Acreditação reconhecido.

Nota: Quando a soja é vendida em forma de fluxo físico, não se espera que os produtores sejam responsáveis por realizar testes para detectar a presença de materiais OGM na colheita; no entanto, nesses casos, deve haver evidências de que o teste foi, de fato, realizado pelo primeiro comprador.

2.2 A amostragem deve considerar não menos que 15% da produção total por lote de plantação e não menos de uma amostra para cada 800 toneladas. Para realizar a amostragem, o produtor deve estimar pelo menos 15% da produção total em cada plantação e extrair uma amostra a cada 800 toneladas.

Exemplo: Um lote de plantação produz 10.000 toneladas → Tamanho da amostra: 1.500 toneladas (15%). Devem ser colhidas duas amostras: a) de 0 a 800 toneladas e b) de 801 a 1.500 toneladas.

2.3 Deve ser realizada uma avaliação formal do risco da presença de OGMs no nível de origem exigido de cada insumo e potencial contaminação cruzada durante o subsequente manuseio, transporte, armazenamento e processamento, se aplicável.

2.4 A organização deve garantir que a presença acidental de DNA de OGM em qualquer insumo a ela fornecido seja inferior a 0,9% por massa (ou níveis inferiores, caso especificados pelos clientes ou pela legislação).

Nota: DNA de OGM não autorizado no país de destino não pode ser incluído, mesmo em níveis baixos de presença acidental - ou seja, não há nível aceitável de presença de DNA de OGM não autorizado no país de destino.

2.5 Na ausência de DNA ou quando o DNA está presente em níveis indetectáveis, as organizações devem demonstrar que os materiais derivam de produtos ou processos com status de não-OGM, demonstrando que houve segregação desde o último momento em que o teste de DNA pode ser considerado válido.

VII. Manuseio de material (aplica-se aos produtores de soja e a todas as organizações da cadeia de suprimento)

1.0 Pontos críticos de controle

1.1 Quando a organização manusear, simultaneamente, produtos OGM e não-OGM, ou produtos de status desconhecido, deve garantir que os insumos no sistema RTRS não-OGM atendam aos requisitos não-OGM da RTRS.

1.2 A organização deve garantir que a documentação de apoio e os resultados dos testes confirmem o status não-OGM do material antes de sua mistura com outros materiais não-OGM no local.

2.0 Sistema de contabilidade de material para dados RTRS

2.1 Dados não-OGM não devem ser alocados a produtos OGM ou produtos de status desconhecido. Se isso ocorrer, o material perderá seu status de não-OGM.

2.2 Onde houver um sistema segregado de cadeia de custódia para os dados RTRS, a organização deve garantir que a alocação de dados RTRS aos clientes seja consistente com o produto físico real que foi entregue, incluindo tanto a certificação RTRS quanto o status não-OGM. Os requisitos do Módulo B do Padrão de Cadeia de Custódia também se aplicam.

2.3 Quando houver um sistema de cadeia de custódia do balanço de massa para dados RTRS, as características de sustentabilidade (incluindo o status de certificação RTRS) podem ser alocadas a outro material não-OGM, mesmo que o outro material não-OGM não seja originário de uma fazendo certificada pela RTRS. Isso só é permitido se o outro material não-OGM atender aos requisitos que a RTRS estabeleceu para decidir a identidade não-OGM. Os requisitos do Módulo A do Padrão de Cadeia de Custódia também se aplicam.

Nota: Dados não-OGM não podem ser alocados a produtos OGM ou produtos de status desconhecido em sistemas de balanço de massa RTRS.

3.0 Uso da Plataforma de Comercialização com Créditos RTRS não-OGM[1]

3.1 Os produtores de soja certificados pela RTRS que tenham demonstrado conformidade com os requisitos acima têm o direito de emitir Créditos RTRS não-OGM por meio da Plataforma de Comercialização da RTRS[2] (um crédito por tonelada de soja RTRS não-OGM).

[1] Os termos mencionados neste item podem ser revistos e modificados independentemente
[2] https://platform.responsiblesoy.org

3.2 Os créditos RTRS não-OGM valem por 5 anos a partir da data em que são carregados na Plataforma para venda pelos produtores.

3.3 Os operadores que trabalham com soja, derivados de soja e / ou produtos de soja podem adquirir créditos RTRS não-OGM por meio da Plataforma de Comercialização da RTRS. Os Créditos RTRS não-OGM podem ser usados em até dois anos civis a partir do ano de compra.

3.4 Declarações no próprio produto ("*on-product*") e fora do produto ("*off-product*") relacionadas a Créditos RTRS não-OGM devem cumprir com a Política de Uso do Logo & Declarações da RTRS.